



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 67

(29 de Maio de 1961)

Dispõe **sôbre a obrigatoriedade de venda de pão a peso.-**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O pão destinado ao consumo e à a limentação pública, será obrigatòriamente vendido a peso.

ARTIGO 2º - As panificadoras e estabelecimentos comerciais que vendem o produto, obrigatòriamente, afixarão tabela de preço do pão, de acòrdo com o seu peso.

ARTIGO 3º - Os infratores do tabelamento ou das disposições desta Lei, incorrerão na multa de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Na reincidência, terão fechados os seus estabelecimentos e canceladas suas licenças para comerciar.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal exercerá rigorosa e permanente fiscalização, zelando pelo fiel e exato cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Os funcionários encarregados da fiscalização visitarão periódicamente as panificadoras e estabelecimentos comerciais, examinando e pesando os produtos e observando tudo quanto se relacione com esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Maio de 1961.-

GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Maio de 1961.-

JOÃO FACKRI
-respondendo pelo expediente da SECRETARIA-